

ESLARECIMENTOS PE 17/2024

Ilma. Comissão de Licitação.

A fim de melhor atendê-los, amparada pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo presente Edital, vimos pelo presente, tempestivamente, solicitar esclarecimentos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025** - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de KITS DE ENXOVAIS para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes ANEXO I do Termo de Referência.

Seguem abaixo os esclarecimentos:

ITEM 2 - LENÇÓIS PARA BERÇO: PACOTE COM 5 UND.

Prezados, o descritivo do item no edital não deixa claro se ele deve ser com ou sem elástico. No entanto, por se tratar de um lençol de berço, podemos considerar que ele deve ser com elástico?

Sendo esta(s) questão(ões) indispensável(eis) para a composição do custo correto do(s) item(ns), ficamos no aguardo do(s) esclarecimento(s) para que possamos compor uma Proposta de Preços correta.

Peço a gentileza em acusar o recebimento.

Desde já agradeço e fico no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada solicitou esclarecimento em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 17.2025.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em razão do exposto, foram questionados conforme seguem abaixo:

1 – O descritivo do item 2 do edital não deixa claro se ele deve ser com ou sem elástico.

Resposta: Verifica-se que se trata de lençol para berço com pacote com 5 und, de forma que será entregue com elástico, de acordo com a prática de mercado, bem como a pesquisa mercadológica realizada por esta Agência, de sorte que todos os interessados devem ofertar a proposta de acordo com o descritivo, de modo que o licitante deve desconsiderar o que não for a prática de mercado para o fornecimento do objeto, realizando, apenas, o preenchimento dos requisitos essenciais conforme o ciclo de vida do objeto e o seu fornecimento para atender a necessidade da administração pública.

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17.2025, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Atenciosamente,

Gerência de Planejamento/ALICC